

LEI Nº1278 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER GASTOS COM PALESTRANTES**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer gastos no valor de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), com a viagem, estadia e palestra, com o palestrante LUIZ ALBERTO S. MARQUES, da Universidade de Osório, que virá a Salvador do Sul, realizar uma Sessão de Estudos sobre “Estudo do Meio” com os professores do município de Salvador do Sul, no dia 25 de setembro de 1990.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Ensino, Remuneração de Serviços Pessoais, código 3.1.3.1.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de setembro de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal